



EMENDA ADITIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº.13296/2021
(Antonio Carlos Albino)

Acrescenta os candidatos integrantes de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico às hipóteses de isenção de taxa de inscrição.

1. A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Isenta o doador de medula óssea, o doador regular de sangue e o integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico de taxa de inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta.”

2. Acrescente-se o seguinte dispositivo ao projetado art. 1º:

“III - os candidatos integrantes de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico, do Governo Federal, cuja renda familiar mensal ‘per capita’ seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional”.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo estender a isenção da taxa de concurso público em órgãos ou entidades da administração direta ou indireta para pessoas de baixa renda devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, a fim de incentivar a participação e garantir que todas as pessoas aptas, independentemente da renda, possam ter a chance de concorrer a um cargo público.

ANTONIO CARLOS ALBINO